



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 365, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui a Ouvidoria de Mulheres e Questões de Gênero para implementar e executar o Protocolo de Acolhimento e Tratamento das Mulheres em Situação de Violência de Gênero, Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFG).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2026, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.031261/2026-91, e considerando:

- a) a igualdade de gênero consagrada como direito fundamental nos termos do art. 5º, inciso I, da Constituição Federal;
- b) a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, promulgada pelo Decreto nº 4.377/2002;
- c) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, promulgada pelo Decreto nº 1.973/1996;
- d) a Lei nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e o Mandado de Injunção nº 7.452/2025, que estende sua aplicação aos casais homoafetivos do sexo masculino e às mulheres travestis ou transexuais;
- e) a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018;
- f) a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, regulamentada pelo Decreto nº 9.492/2018;
- g) a Portaria MGI nº 6.719/2024, que institui o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal Direta, suas autarquias e fundações;
- h) a Portaria Conjunta MGI/Ministério das Mulheres nº 88/2025, que dispõe sobre o direito à remoção, à redistribuição e à movimentação de mulheres, e de homens em relação homoafetiva, em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- i) a Portaria CAPES nº 45/2026, que institui diretrizes e ações para a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e às violências de gênero contra mulheres e suas interseções, assim como as discriminações decorrentes do racismo, capacitismo, etarismo, LGBTIfobia e outras, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação;

- j) o Protocolo de Intenções para Prevenção, Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e Acolhimento destas nas Instituições de Ensino Superior e na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- k) a Resolução CONSUNI nº 12/2017, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados em casos de assédio moral, sexual e quaisquer formas de preconceito no âmbito da Universidade Federal de Goiás;
- l) a Resolução CONSUNI nº 280/2024, que institui as Diretrizes para a prevenção e enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual, à importunação sexual e a quaisquer formas de discriminação no âmbito da Universidade Federal de Goiás;
- m) as Resoluções CONSUNI nº 03/2009 e nº 27/2018, que instituem e regulamentam a Ouvidoria da Universidade Federal de Goiás; e
- n) a necessidade de prevenir e enfrentar a violência, o assédio e a discriminação contra mulheres na comunidade universitária, mediante o fortalecimento das políticas institucionais de acolhimento, proteção e prevenção à violência de gênero e às práticas discriminatórias, bem como de assegurar a participação e a convivência das mulheres em igualdade de condições no ambiente acadêmico e administrativo, em espaço pautado pela dignidade da pessoa humana, pelo respeito à diversidade, pela igualdade de gênero, pela inclusão e pela promoção dos direitos humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria de Mulheres e Questões de Gênero da Universidade Federal de Goiás (UFG), com a finalidade de implementar e executar o Protocolo de Acolhimento e Tratamento das Mulheres em Situação de Violência de Gênero, Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação na Ouvidoria da Universidade Federal de Goiás (UFG).

§ 1º O Protocolo de Acolhimento e Tratamento das Mulheres em Situação de Violência de Gênero, Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação será aplicado a todas as mulheres da comunidade universitária, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero, inclusive mulheres travestis, transexuais, bissexuais, lésbicas, pansexuais e heterossexuais, e de idade, abrangendo crianças e adolescentes do gênero feminino.

§ 2º O Protocolo de Acolhimento e Tratamento das Mulheres em Situação de Violência de Gênero, Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação poderá ser estendido a outras identidades de gênero em situação de violência, assédio ou discriminação relacionadas ao sexo biológico feminino.

Art. 2º A Ouvidoria de Mulheres e Questões de Gênero da Universidade Federal de Goiás (UFG) vincula-se à Ouvidoria da Universidade Federal de Goiás (UFG).

§ 1º A Reitoria designará uma servidora em exercício na Ouvidoria da UFG para coordenar a Ouvidoria de Mulheres e Questões de Gênero.

§ 2º Quando a Ouvidoria da UFG estiver sendo coordenada por uma servidora, esta poderá ser designada para coordenar a Ouvidoria de Mulheres e Questões de Gênero.

§ 3º A aplicação do Protocolo de Acolhimento e Tratamento das Mulheres em Situação de Violência de Gênero, Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação observará os processos organizacionais de ouvidoria instituídos no âmbito do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SisOuv) e da Ouvidoria da UFG, inclusive quanto ao registro das manifestações na plataforma [Fala.BR](#).

§ 4º O acolhimento e o atendimento na Ouvidoria de Mulheres e Questões de Gênero serão prestados por servidoras vinculadas, mediante lotação, exercício provisório ou regime de colaboração, à Ouvidoria da UFG, em tempo integral ou parcial, capacitadas em temas relacionados a gênero, direitos humanos e direitos humanos das mulheres, observados os deveres de sigilo e de proteção de dados e

informações pessoais.

Art. 3º A Ouvidoria de Mulheres e Questões de Gênero tem por objetivos:

- I – realizar o acolhimento de mulheres em situação de violência de gênero, assédio moral, assédio sexual ou discriminação, com garantia de escuta ativa e qualificada, bem como indicar os fluxos destinados ao registro e ao tratamento de manifestações de Ouvidoria;
- II – orientar mulheres em situação de violência de gênero, assédio moral, assédio sexual ou discriminação sobre direitos e serviços disponíveis na Universidade, bem como acerca de eventuais possibilidades de provocação de órgãos externos;
- III – articular junto aos órgãos e às unidades acadêmicas da Universidade em prol da proteção integral das mulheres em situação de violência de gênero, assédio moral, assédio sexual ou discriminação, respeitadas as competências específicas de cada instância;
- IV – atuar, em conjunto com a Secretaria de Inclusão (SIN), na promoção de ações pedagógicas e institucionais voltadas à igualdade de gênero na Universidade;
- V – dialogar com movimentos sociais, representações sindicais e representações estudantis, com vistas ao aprimoramento das políticas institucionais de defesa dos direitos das mulheres na Universidade; e
- VI – zelar pela preservação de um ambiente universitário seguro, inclusivo e livre de todas as formas de violência, assédio e discriminação contra as mulheres em toda sua diversidade.

Art. 4º Para cumprimento de seus objetivos, a Ouvidoria de Mulheres e Questões de Gênero poderá:

- I – implementar, executar e aperfeiçoar o Protocolo de Acolhimento e Tratamento das Mulheres em Situação de Violência de Gênero, Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação;
- II – solicitar ao Gabinete da Reitoria a vinculação de servidoras como colaboradoras da Ouvidoria de Mulheres e Questões de Gênero, especialmente para a realização de atendimento psicológico em sede de acolhimento de mulheres em situação de violência de gênero, assédio moral, assédio sexual ou discriminação;
- III – orientar os órgãos e as unidades acadêmicas da Universidade sobre medidas e ações institucionais de sua competência que possam ser adotadas em situações de violência de gênero, assédio moral, assédio sexual ou discriminação;
- IV – elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria de Mulheres e Questões de Gênero, com discriminação do quantitativo de manifestações recebidas e de atendimentos realizados, descrição das principais questões levadas ao conhecimento do órgão e recomendação de medidas destinadas ao aprimoramento das políticas institucionais da Universidade;
- V – atuar em colaboração com órgãos externos à Universidade, entre eles delegacias especializadas, Ministério Público, Defensoria Pública, Controladoria-Geral da União e Ouvidoria-Geral da União, tanto para a articulação de ações institucionais quanto para o tratamento de casos; e
- VI – ofertar, de forma contínua, programas, cursos e ações de capacitação destinados ao público interno e externo da Universidade, bem como atender solicitações de órgãos externos e internos e unidades acadêmicas da Universidade para a realização de ações pedagógicas relacionadas aos direitos das mulheres, à violência de gênero, à igualdade de gênero, à prevenção e repressão do assédio moral e sexual e da discriminação e às

políticas de acolhimento e tratamento de manifestações de Ouvidoria.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Ouvidoria de Mulheres e Questões de Gênero adotará todas as medidas necessárias ao cumprimento de seus objetivos, nos termos do artigo anterior.

Art. 5º Constituem ações e providências do Protocolo de Acolhimento e Tratamento das Mulheres em situação de Violência de Gênero, Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação, executado pela Ouvidoria de Mulheres e Questões de Gênero:

I – o acionamento da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas), no âmbito de seus serviços de saúde mental, para atendimento psicológico de mulheres em situação de violência de gênero, assédio moral, assédio sexual ou discriminação, recomendando a avaliação técnica quanto à adoção de fluxo prioritário de atendimento, se adequado e conforme as circunstâncias do caso;

II – a realização de uma ou mais sessões de acolhimento e orientação destinadas a mulheres em situação de violência de gênero, assédio moral, assédio sexual ou discriminação, de forma individual ou coletiva, conforme solicitação da mulher em atendimento e indicação do caso concreto;

III – a orientação da mulher em situação de violência de gênero, assédio moral, assédio sexual ou discriminação para organização dos documentos aptos a instruir a manifestação de Ouvidoria, inclusive, nos casos de violência de gênero cibernética, extração de *prints* e cópias de e-mails, conversas em aplicativos de mensagens e postagens relevantes;

IV – a colaboração com a mulher em situação de violência de gênero, assédio moral, assédio sexual ou discriminação para redação da manifestação, com orientação sobre o protocolo na plataforma Fala.BR e disponibilização de estrutura para realização presencial do procedimento na Ouvidoria;

V – o registro de manifestação de Ouvidoria a partir do relato da mulher e o encaminhamento imediato aos órgãos e às unidades acadêmicas competentes para tratamento, nos casos em que houver solicitação da manifestante, especialmente em situações de maior vulnerabilidade;

VI – a ampla publicidade à manifestante sobre os fluxos de apuração de infrações disciplinares no sistema correicional da Universidade, inclusive em relação aos prazos de tramitação e conclusão, aos limites da proteção da identidade no curso de sindicância ou processo administrativo disciplinar, às penalidades ou compromissos passíveis de imposição ao denunciado e às limitações relativas à atuação da denunciante no curso do processo disciplinar;

VII – a garantia de proteção da identidade e do sigilo das informações prestadas no âmbito da Ouvidoria, respeitada a autonomia da mulher em situação de violência de gênero, assédio moral, assédio sexual ou discriminação quanto à decisão sobre a formalização de denúncia na plataforma [Fala.BR](#);

VIII – a realização de escuta especializada nos casos de violência de gênero, assédio moral, assédio sexual ou discriminação perpetrada contra ou testemunhada por criança ou adolescente, sem prejuízo de outras medidas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;

IX – a comunicação à unidade acadêmica ou ao órgão de lotação, com orientação acerca da adoção de medidas de proteção à mulher em situação de violência de gênero, assédio moral, assédio sexual ou discriminação;

X – o acionamento da Secretaria de Promoção da Segurança e Direitos Humanos (SDH), sugerindo a implementação, aperfeiçoamento e acompanhamento de medida protetiva judicialmente determinada e/ou de outras medidas de proteção recomendáveis no

ambiente universitário;

XI – o acionamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas) para análise e adoção das providências cabíveis relacionadas ao acolhimento e ao acompanhamento multidisciplinar de servidora em situação de violência de gênero, assédio moral, assédio sexual ou discriminação, bem como relacionadas à implementação das medidas administrativas de proteção previstas na legislação vigente, incluindo, quando necessário, remoção, redistribuição e movimentação, ou outras medidas destinadas à preservação da integridade física, psicológica e funcional da servidora;

XII – o acionamento da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) para análise e adoção das providências cabíveis relacionadas ao acolhimento e ao acompanhamento multidisciplinar de estudante em situação de violência de gênero, assédio moral, assédio sexual ou discriminação, bem como relacionadas à implementação das medidas administrativas de proteção em relação a benefícios e moradia estudantil;

XIII – a solicitação de manifestação da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) nos casos em que sejam indicadas providências pedagógicas e administrativas voltadas à proteção da estudante em situação de violência de gênero, assédio moral, assédio sexual ou discriminação, com apontamento específico de quais medidas podem ser adotadas;

XIV – a provocação de gestores de comunidades e grupos criados em ambiente virtual, especialmente quando servidores da universidade, para remoção de conteúdo discriminatório, ofensivo ou vexatório contra mulher e para gestão do canal de comunicação, emitindo alertas aos participantes; e

XV – o acionamento e colaboração com órgãos externos à Universidade, inclusive delegacias especializadas, como Delegacia da Mulher e Delegacia de Crimes Cibernéticos, e órgãos de assessoramento jurídico, como a Defensoria Pública, quando cabível e mediante solicitação da mulher em situação de violência de gênero, assédio moral, assédio sexual ou discriminação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Ouvidoria de Mulheres e Questões de Gênero promoverá o aperfeiçoamento contínuo do Protocolo de Acolhimento e Tratamento das Mulheres em Situação de Violência de Gênero, Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação de que trata esta Portaria.

Art. 6º A adoção do Protocolo de Acolhimento e Tratamento das Mulheres em Situação de Violência de Gênero, Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação observará as normas e os procedimentos aplicáveis às unidades vinculadas ao Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SisOuv).

Parágrafo único. Fica preservada a competência dos servidores vinculados à Ouvidoria da UFG, independentemente de gênero, para a realização de atos ordinatórios inerentes ao tratamento de manifestações de Ouvidoria e ao atendimento de solicitações de informações processuais.

Art. 7º A Ouvidoria de Mulheres e Questões de Gênero disporá de Sala Lilás, situada nas dependências da Ouvidoria da UFG, devidamente sinalizada e caracterizada por isolamento acústico, ambientação adequada, climatização e iluminação apropriadas, destinada à realização de acolhimentos presenciais de mulheres em situação de violência de gênero, assédio moral, assédio sexual ou discriminação.

Parágrafo único. A Sala Lilás contará com computador destinado ao registro e ao acompanhamento de manifestações na plataforma Fala.BR.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de junho de 2026.

Prof.^a Sandramara Matias Chaves

- Reitora -



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Reitora**, em 08/07/2026, às 04:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6308975** e o código CRC **7D372942**.

Referência: Processo nº 23070.031261/2026-91

SEI nº 6308975